

Outros impostos, autárquicos e benefícios fiscais

Os tributos que ficam de fora dos códigos principais mas que aparecem em quase todas as carteiras: SISA, impostos autárquicos, ICE, incentivos ao investimento, sectores mineiro e petrolífero, e o controlo cambial.

NESTA EDIÇÃO

- SISA na transmissão de imóveis, com a taxa agravada para paraísos fiscais;
- Imposto Pessoal Autárquico, Imposto Municipal sobre Veículos e Taxa por Actividade Económica;
- Imposto sobre Consumos Específicos, prorrogado até 2027;
- Regime cambial: repatriamento em 90 dias e conversão obrigatória de 30%;
- Impostos específicos dos sectores mineiro e petrolífero.

1 SISA — transmissão de imóveis

O SISA é cobrado na transferência de bens imóveis localizados em Moçambique, em opções de compra, e em arrendamentos de longo prazo e subarrendamentos.

SITUAÇÃO	TAXA
Regra geral	2%
Entidade adquirente ou os seus accionistas residentes em paraíso fiscal	10%

Podem ainda aplicar-se impostos municipais locais, dependendo da localização do imóvel.

2 Impostos autárquicos

2.1 Imposto Pessoal Autárquico

Cobrado a todos os residentes, nacionais e estrangeiros com domicílio fiscal, na respectiva Câmara Municipal, com idades compreendidas entre os **18 e os 60 anos**. O montante em vigor anualmente em cada município é calculado aplicando a taxa sobre o salário mínimo nacional mais elevado a 30 de Junho do ano anterior, de acordo com a classificação dos municípios. As taxas variam entre **1% e 4%**.

2.2 Imposto Municipal sobre Veículos

Devido pelos proprietários dos veículos, com periodicidade anual. Nos veículos ligeiros pode variar entre **50 MT e 4.400 MT**, dependendo do tipo específico de veículo.

2.3 Prazos autárquicos

OBRIGAÇÃO	PRAZO
Taxa por Actividade Económica	Até 31 de Março de cada ano
Imposto Autárquico de Veículos	Até 31 de Março de cada ano

3 Imposto sobre Consumos Específicos

A aplicação das taxas do ICE foi prorrogada até **2027**. Incide, entre outros, sobre bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tabaco, combustíveis e derivados. A receita é reafectada a sectores como Saúde, Estradas, Energia, Transportes, Habitação, Cultura e Desporto.

IMPACTO PRÁTICO

Efeitos directos na formação de preços, nas margens comerciais e no planeamento financeiro das empresas abrangidas. Clientes de comércio de bebidas, tabaco e combustíveis devem rever a estrutura de preços em função das taxas aplicáveis.

4 Pauta aduaneira e comércio externo

- Introdução de novos códigos pautais e ajustamentos técnicos relevantes;
- Actualização do calendário de desarmamento tarifário no âmbito da Zona de Comércio Livre Continental Africana (ZCLCA);
- Reforço de medidas de protecção da indústria nacional e restrições temporárias à importação de determinados produtos.

Implica revisão da classificação pautal, dos custos de importação e das estratégias de abastecimento.

5 Benefícios fiscais ao investimento

Os projectos de investimento registados no Centro de Promoção de Investimentos podem beneficiar de isenções e incentivos.

5.1 Incentivos genéricos

INCENTIVO	BENEFÍCIO
Crédito Fiscal para Investimento	Dedução ao imposto a pagar de 5% a 10% dos investimentos na maioria das aquisições de novos activos imobilizados corpóreos utilizados em operações ao abrigo da Lei do Investimento
Amortização acelerada	Incremento de 50% da taxa normal fixada por lei, para novos bens imóveis utilizados na actividade de empresas autorizadas ao abrigo do Código dos Benefícios Fiscais
Modernização e novas tecnologias	Dedução até 10% do rendimento tributável durante os primeiros 5 anos, do montante investido em equipamento especializado
Formação profissional	Dedução até 5% do rendimento tributável nos primeiros 5 anos; até 10% quando destinada a equipamento tecnologicamente avançado
Despesas de utilidade pública	110% ou 120%, consoante a província, do valor das despesas em estradas, ferrovias, aeroportos, correio, telecomunicações, água, electricidade, escolas, hospitais e outras obras de utilidade pública, sujeitas a autorização prévia

Existe ainda incentivo específico para o imobilizado corpóreo afecto à actividade hoteleira e de turismo, que consiste em incrementar em 50% as taxas normais legalmente fixadas para o cálculo das amortizações e reintegrações consideradas como custos imputáveis ao exercício na determinação da matéria colectável do IRPC ou do IRPS.

5.2 Infra-estruturas de base e utilidade pública

Isenção de direitos aduaneiros e de IVA na importação de bens de equipamento classificados como classe "K" na pauta aduaneira, incluindo peças sobressalentes e acessórios. Em IRPC: redução de 80% da taxa de 32% nos primeiros cinco exercícios fiscais; redução de 60% do 6.º ao 10.º ano; redução de 25% do 11.º ao 15.º ano.

5.3 Parques de ciência e tecnologia

Os investimentos em investigação científica e em desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação, bem como em pesquisa e desenvolvimento, beneficiam de isenção de direitos aduaneiros e de IVA nos termos do Código dos Benefícios Fiscais.

6 Controlo cambial

6.1 Operações liberalizadas

Não dependem de autorização do Banco Central, entre outras: o investimento directo estrangeiro; o investimento no estrangeiro até USD 1.000.000,00 por ano civil; o investimento imobiliário em Moçambique; transacções de valores mobiliários no mercado de capitais e de balcão em Moçambique; créditos ligados à transacção de bens ou prestação de serviços; e empréstimos e créditos financeiros realizados nas condições dos artigos 6.º e 7.º do Aviso n.º 4/GBM/2024, de 21 de Março.

As operações de capitais e outras operações cambiais não indicadas nesse Aviso ficam sujeitas ao regime de autorização.

6.2 Repatriamento e conversão

DUAS OBRIGAÇÕES QUE GERAM INCUMPRIMENTO FREQUENTE

O repatriamento dos rendimentos de exportação de bens e serviços e de investimento no estrangeiro deve ser efectuado no prazo de **90 dias**, contados da expedição no caso de mercadorias, do recebimento do preço no caso de serviços, ou do recebimento dos rendimentos no caso de investimento.

As receitas de exportação de bens e serviços e as de investimento no estrangeiro devem ser convertidas em moeda nacional em **30% do montante recebido**, no momento do recebimento, à taxa de câmbio à vista em vigor.

Não estão sujeitas à conversão as receitas decorrentes do pagamento de rendas por entidades não residentes pela utilização de imóveis pertencentes a residentes situados em território nacional, quando o pagamento seja efectuado em contas domiciliadas no sistema bancário nacional; nem as relativas a remunerações de emprego ou serviços prestados por residentes a embaixadas, representações diplomáticas ou consulares e equiparadas estabelecidas em Moçambique.

6.3 Investimento estrangeiro

- O investimento directo estrangeiro deve registar-se no Banco Central;
- Os investidores estrangeiros são obrigados a registar todas as importações de bens ou dinheiro no Banco Central;
- A repatriação de capital, dividendos e reembolso de empréstimos é permitida desde que o registo e as pré-aprovações estejam em vigor;
- As demonstrações financeiras devem ser **auditadas por auditores independentes** para permitir a repatriação de dividendos;
- Os empréstimos estrangeiros de accionistas ou de terceiros devem ser pré-aprovados e registados no Banco Central, com taxas de juro razoáveis e em consideração das políticas de preços de transferência;
- As entidades residentes estão autorizadas a deter fundos em moeda estrangeira.

7 Sectores mineiro e petrolífero

7.1 Imposto sobre a Produção Mineira

PRODUTO	TAXA
Diamantes	8%
Metais preciosos (ouro, prata, platina) e pedras preciosas	6%
Pedras semipreciosas e areias pesadas	6%
Minerais de base, carvão, rochas ornamentais e outros produtos minerais	3%
Areia e pedra	1,5%

Todos os produtos mineiros utilizados para o desenvolvimento da indústria local beneficiam de redução de 50% da taxa. A exportação só é permitida após o pagamento do imposto devido.

7.2 Petróleo e gás

PRODUTO	TAXA
Petróleo bruto	10%
Gás natural	6%

Há redução de 50% destas taxas quando a produção é designada para utilização pela indústria local.

7.3 Imposto sobre a Renda de Recurso Mineiro

Imposto directo sobre o fluxo de caixa líquido de um projecto mineiro, aplicável a partir do momento em que os desenvolvimentos excedam uma taxa de retorno de 18% antes de impostos. Taxa de **20%**. A declaração anual é apresentada na mesma data que a declaração anual de IRPC.

7.4 Regras comuns

- Cada título mineiro e cada contrato de concessão petrolífera deve ter número de registo fiscal próprio, com contabilidade e declarações autónomas;
- Não é permitido compensar perdas apuradas numa mina ou área de concessão com ganhos apurados noutra;
- Retenção na fonte à taxa fixa de 10% sobre rendimentos pagos a não residentes derivados de serviços relacionados com a actividade mineira;
- Os ganhos de não residentes, com ou sem estabelecimento estável, na alienação onerosa ou gratuita de título mineiro, são tributados a 32%, sendo o adquirente solidariamente responsável quando o beneficiário seja não residente sem estabelecimento estável;
- Os impostos específicos das actividades mineiras e petrolíferas não são aceites como custos para fins fiscais;
- Existe Imposto sobre a Superfície, anual, calculado com base no número de hectares da área sob licença. Os sujeitos passivos ficam isentos da taxa anual de utilização e exploração da terra na área do título mineiro.

7.5 Amortizações específicas do sector petrolífero

TIPO DE ACTIVO OU DESPESA	TAXA
Despesas de pesquisa e avaliação	100%
Despesas de desenvolvimento	25%
Actividades de produção de petróleo	25%
Activos de produção de petróleo	10%
Prémios pagos para aquisição de participação em CCPPP	10%
Outros activos	10%

Enquadramento e benefícios fiscais

A RT Serviços apoia na avaliação de elegibilidade a incentivos, no cumprimento de obrigações autárquicas e cambiais, e no enquadramento de operações com o exterior.

RT SERVIÇOS

Av. Karl Marx n.º 579, 1.º Andar · Maputo, Moçambique
Tel.: 84 866 9153 · www.rtservicos.co.mz

Fontes: Código dos Benefícios Fiscais, Lei n.º 4/2009 · Aviso n.º 4/GBM/2024, de 21 de Março · Lei Cambial, Lei n.º 28/2022, de 29 de Dezembro · Regulamento do Regime Específico de Actividade Mineira, Decreto n.º 28/2015 · Regulamento do Regime Específico da Actividade Petrolífera, Decreto n.º 32/2015 · RSM Moçambique, *Tax Pocket Guide 2026*.

Esta publicação tem natureza geral e meramente informativa. Não constitui aconselhamento fiscal aplicável a qualquer situação concreta. As taxas e limiares indicados devem ser confirmados nos diplomas em vigor à data da aplicação, em especial os montantes autárquicos, que variam por município e são actualizados anualmente.